



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

SAMOEL LIMA DE
FIGUEIREDO:65292944220
ASSINATURA DIGITAL

Terça-feira, 07 de julho de 2009

www.diario.ac.gov.br

Ano XLII - nº 10.083

47 Páginas

SUMÁRIO

GABINETE DO GOVERNADOR.....	1
SECRETARIAS DE ESTADO.....	14
CPL.....	23
FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS.....	25
TRIBUNAL DE CONTAS.....	29
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	32
MUNICIPALIDADE.....	37
DIVERSOS.....	47

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.365 DE 6 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE - Japiim-Pentecoste, localizada no município de Mâncio Lima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 225 da Constituição Federal; 206 da Constituição Estadual, nas Leis nº 1.426, de 27 de dezembro de 2001; 1.500 de 15 de julho de 2003; 1.117 de 26 de janeiro de 1994 e o art. 16 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE – Japiim-Pentecoste, caracterizada como Unidade de Conservação de Uso Sustentável, com uma área de 25.750,9762 ha (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta hectares, noventa e sete ares e sessenta e dois centiares) e um perímetro de 126.175,25 m² (cento e vinte e seis mil cento e setenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados), localizada no município de Mâncio Lima.

Art. 2º A Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Japiim-Pentecoste possui o seguinte perímetro e limites definidos a partir do memorial descritivo em anexo: Partindo do ponto P-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 7°24'47,23765" Sul e Longitude 73°03'41,21116" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.178.524,958 m Norte e 51.447,715 m Leste, referida ao meridiano central 69° WGr; localizado ao norte do Imóvel, deste, segue confrontando com quem de direito for, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute plano de 140°51'56" e distância de 389,53 m até o ponto P-3; com azimute plano de 99°31'17" e distância de 1.124,56 m até o ponto P-4; com azimute plano de 98°40'10" e distância de 889,16 m até o ponto P-5; com azimute plano de 121°22'56" e distância de 1.113,45 m até o ponto P-6; com azimute plano de 98°29'48" e distância de 1.380,89 m até o ponto P-7; com azimute plano de 136°20'26" e distância de 908,40 m até o ponto P-8; com azimute plano de 98°09'49" e distância de 1.120,06 m até o ponto P-9; com azimute plano de 130°08'07" e distância de 2.055,61 m até o ponto P-10; com azimute plano de 99°24'17" e distância de 863,54 m até o ponto P-11; com azimute plano de 145°57'03" e distância de 989,89 m até o ponto P-12; com azimute plano de 107°02'24" e distância de 941,71 m até o ponto P-13; com azimute plano de 142°34'58" e distância de 1.843,78 m até o ponto P-14; com azimute plano de 129°46'33" e distância de 2.300,90 m até o ponto P-15; com azimute plano de 144°28'55" e distância de 1.965,09 m até o ponto P-16; com azimute plano de 127°14'57" e distância de 1.016,01 m até o ponto P-17; com azimute plano de 140°52'59" e distância de 1.601,02 m até o ponto P-18; com azimute plano de 101°22'30" e distância de 820,77 m até o ponto P-19; com azimute plano de 149°30'55" e distância de 1.553,59 m até o ponto P-20; com azimute plano de 121°06'37" e distância de 1.973,48 m até o ponto P-21; com azimute plano de 98°58'17" e distância de 862,11 m até o ponto P-22; com azimute plano de 121°26'05" e distância de 715,77 m até o ponto P-23; com azimute plano de 100°49'27" e distância de 894,75 m até o ponto P-24; com azimute plano de 61°56'52" e distância de 1.301,51 m até o ponto P-25; deste, segue confrontando com a Comunidade Pentecoste, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute plano de 114°26'38" e distância de 416,81 m até o ponto P-26; com azimute plano de 170°39'44" e distância de 1.142,89 m até o ponto P-27; com azimute

plano de 139°14'22" e distância de 2.046,85 m até o ponto P-28; com azimute plano de 93°37'50" e distância de 656,26 m até o ponto P-29; com azimute plano de 186°40'52" e distância de 1.240,50 m até o ponto P-30; com azimute plano de 125°56'19" e distância de 3.559,67 m até o ponto P-31; com azimute plano de 137°59'44" e distância de 1.818,08 m até o ponto P-33; com azimute plano de 106°51'30" e distância de 1.181,32 m até o ponto P-34; com azimute plano de 129°28'21" e distância de 754,48 m até o ponto P-35; com azimute plano de 85°42'39" e distância de 2.748,42 m até o ponto P-36; com azimute plano de 44°14'10" e distância de 1.817,02 m até o ponto P-37; deste, segue confrontando com quem de direito for, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute plano de 111°48'05" e distância de 737,96 m até o ponto P-38; com azimute plano de 141°04'21" e distância de 1.144,99 m até o ponto P-39; com azimute plano de 182°02'43" e distância de 959,86 m até o ponto P-40; com azimute plano de 158°01'32" e distância de 2.105,75 m até o ponto P-41; com azimute plano de 180°55'27" e distância de 2.124,34 m até o ponto P-42; com azimute plano de 211°30'15" e distância de 2.491,27 m até o ponto P-43; deste, segue confrontando com o Perímetro Urbano de Mâncio Lima, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute plano de 267°20'13" e distância de 1.474,73 m até o ponto P-44; com azimute plano de 303°41'24" e distância de 864,66 m até o ponto P-45; com azimute plano de 263°17'25" e distância de 586,42 m até o ponto P-46; com azimute plano de 286°41'57" e distância de 715,35 m até o ponto P-47; com azimute plano de 304°01'10" e distância de 1.653,33 m até o ponto P-48; com azimute plano de 265°14'11" e distância de 1.650,13 m até o ponto P-49; com azimute plano de 308°02'49" e distância de 2.001,15 m até o ponto P-50; com azimute plano de 299°48'48" e distância de 2.286,40 m até o ponto P-51; com azimute plano de 322°19'08" e distância de 618,59 m até o ponto P-52; com azimute plano de 279°44'04" e distância de 1.219,39 m até o ponto P-53; com azimute plano de 310°54'04" e distância de 1.311,52 m até o ponto P-54; com azimute plano de 297°21'56" e distância de 801,18 m até o ponto P-55; com azimute plano de 313°51'42" e distância de 1.155,95 m até o ponto P-56; com azimute plano de 309°21'21" e distância de 461,38 m até o ponto P-57; deste, segue confrontando com o Igarapé Japiim à montante por uma distância aproximada 26.412,29 m, até o ponto P-58; deste, segue confrontando com o Rio Moa à montante por uma distância aproximada 24.763,16 m, até o ponto P-2; deste, segue confrontando com Quem de direito for, com azimute plano de 69°04'31" e distância de 909,37 m até o ponto P-1; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º São objetivos da ARIE Japiim-Pentecoste:

- I - a preservação e a recuperação dos remanescentes da biota local;
- II - a proteção e a recuperação do Rio Japiim (Paraná Japiim);
- III - ordenar a ocupação das áreas de influência do Rio Japiim (Paraná Japiim);
- IV - regular o uso admissível na ARIE, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza;
- V - fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos valores ambientais, culturais e históricos;
- VI - proteger os atributos naturais, a diversidade biológica e os recursos hídricos e o patrimônio arqueológico, assegurando o caráter sustentável da ação antrópica na região, com particular ênfase na melhoria das condições de sobrevivência e qualidade de vida das comunidades residentes e no entorno.

Parágrafo único. Ficam proibidas na ARIE objeto deste Decreto quaisquer atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e os seus Regulamentos.

Art. 4º Fica declarado como Zona de Amortecimento o entorno imediato da ARIE Japiim-Pentecoste, na forma estabelecido no Plano de Gestão da UC, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º A administração, supervisão e fiscalização da ARIE Japiim-Pentecoste será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

Parágrafo único. Nos termos do art. 24, § 1º, da Lei 1.426/2001, a SEMA poderá formalizar parcerias para a gestão da ARIE Japiim-Pentecoste.

Art. 6º O órgão gestor da Unidade de Conservação, no prazo de 90 dias a partir da vigência desde Decreto, editará ato de criação do Conselho Gestor da Unidade, de caráter consultivo e, se possível, paritário, considerando-se as peculiaridades regionais, com objetivo de gestão

participativa e integrada da Unidade de Conservação.

Parágrafo único. O Conselho consultivo deverá, no prazo de noventa dias contados da data de sua instalação, elaborar seu regimento interno.

Art. 7º A SEMA expedirá os atos normativos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 6 de julho de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.364 DE 6 DE JULHO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, NARA CIBELE FIRMINO DE MESQUITA, do cargo em comissão de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral do Estado, referência G-1, nomeada através do Decreto nº 570, de 13 de abril de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2009.

Rio Branco-Acre, 6 de julho de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre

DECRETO Nº 4.296 DE 19 DE JUNHO DE 2009

"Abre Crédito Suplementar para o fim que especifica e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

No uso de suas atribuições legais e com base no art. 9º da Lei nº 2.093 de 11 de Dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento vigente o Crédito Suplementar de R\$ 9.103.944,47 (Nove Milhões, Cento e Três Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos), para reforço de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

720 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA

720002 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

720002.185421004.2129.0000 – Implementação do Zee como Instrumento de Gestão.

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

3.3.50.41.00 – Contribuições – RP (100).....130.851,00

4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – RP (100).....18.000,00

721 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE

721607 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES

721607.103022155.2175.0000 – Manutenção e Conservação das Unidades de Saúde.

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – RP (100).....100.000,00

3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – RP (100).....400.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – SUS (400).....405.000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – RP (100).....79.539,07

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – SUS (400).....50.000,00

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – SUS (400).....600.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – RP (100).....300.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – RP (100).....721.276,82

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – SUS (400).....220.727,58

3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores – RP (100).....50.000,00

4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – SUS (400).....50.000,00

721607.103022155.2176.0000 – Programa Dinheiro Direto no Hospital

4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

4.4.50.42.00 – Auxílios – SUS (400).....160.000,00

721607.103012156.2181.0000 – Contratação de Serviços Complementares ao Sistema Único de Saúde.

4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

4.4.50.42.00 – Auxílios – RP (100).....1.200.000,00

722 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO PARA SEGURANÇA SOCIAL - SEDSS

722209 – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - IAPEN

722209.064212009.2276.0001 - Manutenção das Atividades do Gabinete da Diretoria da Presidência.

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – RP (100).....100.000,00

722209.064212043.2290.0001 - Manutenção das Atividades da Gerência de Manutenção, Infra-Estrutura e Logística.

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil – RP (100).....25.000,00

722209.064212036.2298.0001 - Manutenção das Atividades da Gerência de Inteligência e Segurança.

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.15.00 – Diárias – Militar – RP (100).....25.000,00

722209.064212036.2299.0000 - Manutenção da Penitenciária Manoel Neri da Silva.

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – RP (100).....150.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – RP (100).....250.000,00

722209.064212036.2301.0001 - Manutenção das Atividades Penitenciárias Francisco D'Oliveira Conde.

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – RP (100).....250.000,00

730 – SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF

730003 – DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS FLORESTAIS.

730003.185421002.1099.0000 – Consolidação do Arcabouço Legal da Gestão Florestal.